



PROJETO DE LEI

PL./0223.3/2021



Institui o Programa de Proteção à Mulher Gestante das Forças de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção à Mulher Gestante das Forças de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de salvaguardar o direito a uma gestação saudável e o retorno da servidora pública Policial Civil, Policial Militar, Bombeira Militar, Policial Penal, Agente do Instituto-Geral de Perícia, à ativa, terminado o período de licença maternidade.

Art. 2º A gestante servidora pública das forças de segurança pública descritas no art. 1º, terão prioridade ao acesso às vagas de permuta entre equipes e na composição de equipe vaga.

Parágrafo único. A pedido da servidora pública, poderá ser alterado seu tipo de atuação no âmbito das forças de segurança pública, garantido o direito de permanecer na mesma Unidade Policial.

Art. 3º É facultado à gestante a que se refere esta lei, o dever de prestar atendimento em local de crime, de realizar diligências externas e de atuar diretamente com pessoas detidas, especialmente, quando houver possibilidade de risco à saúde da gestante e à gestação.

Art. 4º A servidora pública, após o término da licença maternidade, deverá retornar para a mesma equipe, com mesma jornada e horário de trabalho que detinha antes da vigência da licença, salvo haja manifestação expressa de vontade da servidora.

Parágrafo único. À exceção de manifestação expressa de vontade da gestante somente poderá a mesma integrar nova equipe ou ter sua unidade de trabalho alterada após seis meses do término da licença maternidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Paulinha
Deputada Estadual

| | |
|--------------------|---------------------------|
| Lido no expediente | |
| 052º | Sessão de 16/06/21 |
| Às Comissões de: | |
| (5) | JUSTIÇA |
| (14) | TRANSPORTE, NM, SERV. PUS |
| (19) | SEGURANÇA PÚBLICA |
| () | |
| | Secretário |

Ao Expediente da Mesa

Em 16/06/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa insurge inspirada em Projeto de Lei nº. 0631/2020, apresentado no Estado de São Paulo mediante autoria coletiva, que visa naquele caso dar proteção a gestante Policial Civil.

No caso aqui em discussão, pretende-se garantir tais direito não somente as forças da Policial Civil, mas sim a todas as agentes das forças de segurança do Estado de Santa Catarina, visando resguardar direitos e garantias pertencentes a esta importante categoria.

Atividades que envolvem ações diretas na segurança pública acabam pondo em risco a saúde das agentes de segurança pública gestantes e a gestação precisam ser evitadas a fim de que seja preservado o direito à saúde, garantido pela Constituição Federal (art. 6º). Da mesma forma, também devem ser combatidas as transferências indesejadas das agentes de segurança pública, quando do retorno da licença maternidade, que causam transtorno não só à policial mas à toda a organização familiar, especialmente, o cuidado dos filhos.

Esta Lei, portanto, visa garantir proteção às policiais civis no período de gestação e as condições de trabalho no retorno da licença maternidade. A proteção das agentes de segurança pública, inserindo o protagonismo da instituição pública no suporte de suas agentes em seus momentos mais importantes.

Ante o exposto, roga-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Paulinha
Deputada Estadual